

A(O) I. SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO PROCESSO LICITATÓRIO PROMOVIDO PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS - MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

BAMAQ S/A - BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
("BAMAQ"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.209.965/0001-54, com sede localizada na Rod. BR 381 – Rodovia Fernão Dias, n.º 2.111, Bairro Bandeirantes, no município de Contagem/MG, CEP: 32.240-090, neste ato, devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor, tempestivamente, o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra r. Decisão proferida pelo(a) i. Pregoeiro(a) da Licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Canápolis - MG, que entendeu por classificar empresa **WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA**, no certame em epígrafe, pelos fatos e fundamentos que serão expostos a seguir.

1. DO CABIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O Edital de Licitação em referência, prevê expressamente na CLÁUSULA XVII, denominada XVII - DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES, "in verbis":

*"17.1. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões da Prefeitura poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, **sendo-lhes facultado juntarem memoriais no prazo de 03 (três) dias**. Os interessados ficam, desde*

logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

17.1.1. O Pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

17.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará na decadência do direito de recurso.

17.1.3. Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

17.1.4. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3(três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos”.

Atendendo à determinação posta no Edital de Licitação em referência, denota-se que a Recorrente **BAMAQ** manifestou a sua intenção de recorrer da decisão que assentou a classificação da empresa citada, sendo-lhe concedido 03 (três) dias para a apresentação do Recurso Administrativo em apreço, nos termos do Edital.

Isto posto, demonstrado o cabimento do Recurso Administrativo em apreço.

2. DA TEMPESTIVIDADE

In casu, o(a) d. Pregoeiro(a) verificou-se a tempestividade e a existência de motivação da BAMAQ em recorrer da r. Decisão que classificou a empresa **WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA** como classificada do certame, tendo dessa forma, a Recorrente prazo de 03 (três) dias, para apresentar as razões recursais, pelo sistema eletrônico.

Conforme documento anexos, a decisão foi proferida em **17.03.2023 (sexta-feira)**, vindo a findar, portanto, em **22.03.2023 (quarta-feira)**.

Além disso, a Lei Federal n.º 8.666/93 prevê, de forma expressa, o cabimento de recurso contra atos da Administração, coroando os princípios que regem o Direito Administrativo e Constitucional.

Logo, cabível a insurgência em voga, que deverá ser conhecida e regularmente processada, devendo este(a) d. Pregoeiro(a) atribuir **EFEITO SUSPENSIVO**, ao Processo Licitatório em comento, até o julgamento final do Recurso em apreço.

Assim, demonstrada a tempestividade do presente Recurso Administrativo.

3. DAS RAZÕES DE REFORMA DA R. DECISÃO RECORRIDA

O Processo Licitatório sob o n.º 022/2023, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regido pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de Julho de 2004, Lei Estadual 14.167 de 10 de janeiro de 2002 e Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 037, de 18 de maio de 2006, Decreto Municipal nº 020, de 22 de fevereiro de 2011 e Decreto Municipal nº 024/2020, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais condições fixadas no edital tem por objeto licitação para AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA ZERO - KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG, CONFORME CONVÊNIO MAPA 938157/2022.

Apresentada a seguinte justificativa para aquisição do bem pelo Município:

O município de Canápolis localizado no Estado de Minas Gerais, na região do Triângulo Mineiro, com seus 71 anos de emancipação política, tem hoje uma população demográfica apontada de acordo com o último CENSO/IBGE estimada em 12.062 habitantes, sendo que destes 9.962 residem na zona urbana e 2.100 estão localizados no meio rural. A economia do município é predominantemente vinda da agricultura sendo assim está municipalidade busca melhorar seu atendimento aos produtores rurais.

Seguem abaixo, as especificações e preço de referência do objeto licitatório, dispostas junto as ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS ITENS E VALORES ESTIMADOS:

Item	Quant.	Unid.	Especificações do material	MÉDIA ESTIMADA	
				Valor Unitário	Valor Total
01	01	Unid.	RETROESCAVADEIRA - Nova de Fábrica, equipada com motor turbo diesel, potência líquida mínima de 97 HP, mínimo de 04 cilindros, sistema elétrico de 12 Volts, Transmissão mínima com 04 velocidades a frente e 04 velocidades a ré, Freios de Serviço multidisco em banho de óleo, tanque de combustível mínimo de 150 litros, sistema de basculamento da caçamba através de dois cilindros paralelos, caçamba dianteira com capacidade mínima para 1,0m³, Braço do Retro com profundidade de escavação máxima de 4,70m, caçamba do retro de 30", Freio de Estacionamento com acionamento elétrico através de interruptor; cabine fechada rops/fops com ar condicionado, tração 4x4	R\$ 584.333,00	R\$ 584.333,00

Realizado o Pregão *sub judice*, verifica-se que o(a) i. Pregoeiro(a) responsável pelo certame em comento, entendeu por classificar a **WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA** como vencedora do certame:

RECORRIDOS DO EDITAL

17/03/2023 10:18:30 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
PARTICIPANTE 092 possui direito de desempate conforme Lei Complementar nº 123/2006.

17/03/2023 10:18:30 **DESEMPATE**

17/03/2023 10:23:30 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA

17/03/2023 10:23:30 **HABILITAÇÃO**

PREGOEIRO: WILSON ASSUNÇÃO JUNIOR

Nesse sentido, habilitar e classificar a proposta em análise, consubstanciou verdadeiro equívoco por parte do i. Pregoeiro. Assim, Ilustre Senhor julgador, *data máxima vênia*, a Recorrente passará a demonstrar que a r. Decisão ocorreu em um grande erro, pois inobservadas pelas referidas empresas e propostas determinações postas no citado Edital de Licitação.

3.1. DAS EXIGÊNCIAS NÃO ATENDIDA PELAS EMPRESAS CLASSIFICADAS NO CERTAME

De maneira breve, sucinta e pontual passará a demonstrar os fatos e fundamentos que não foram observados pela empresa classificada, seja na documentação de habilitação, seja nas propostas apresentadas. Após passará a análise das questões de direito que impõem a reforma da Decisão atacada.

A máquina XCMG modelo XC870BR-I, não atende a integralidade dos requisitos mínimos dispostos do edital, conforme se segue:

- **TANSMISSÃO EXIGIDA: 4 MARCHAS Á FRENTE E 4 Á RÉ.**

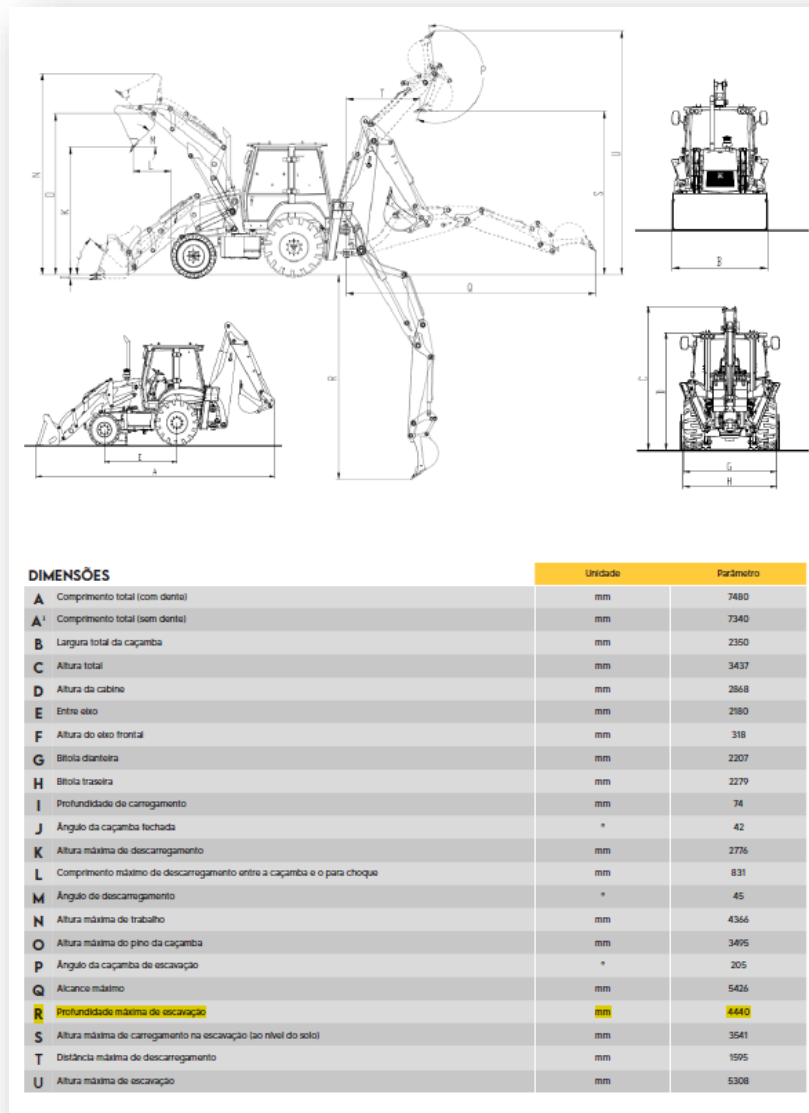
Ocorre que a máquina ofertada pela WC VEÍCULOS possui somente 4 MARCHAS Á FRENTE e **3 Á RÉ.**

Vejamos excerto da Ficha Técnica do Maquinário:

MOTOR			
Modelo FAW/XCMG BF4M2012-10T3R, Potência Líquida Instalada 72kW/97hp, diesel, 4 cilindros em linha, 4 tempos, refrigerado a água, 4.04 L , turbo alimentado, controle eletrônico, injeção direta, Torque máximo @1600 rpm - 375 N.m ; Tier 3/MAR1			
TRANSMISSÃO			
XCMG, Modelo MYF110, Tipo Power Shift 4WD, sincronizada com conversor de torque, com 4 marchas a frente e 4 ré, bloqueio do diferencial acionado por botão na alavanca de carregamento.			
OPCIONAL: ZF, Modelo Ergopower 4WG94, Tipo Power Shift 4WD, sincronizada com conversor de torque, controle de inversão de marchas eletro-hidráulica F/R tipo Power Shift, com 4 Marchas a frente e 3 a Ré; Bloqueio do diferencial acionado por botão na alavanca de carregamento.			
		Unidade	Parâmetro
Velocidade máxima	1	km/h	5.5
	2	km/h	8.9
	3	km/h	19.5
	4	km/h	38
Para máquinas com a transmissão opcional ZF, verificar disponibilidade com o fabricante.			

- **PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO EXIGIDA: 4,70MTS.**

Contudo, a máquina ofertada possui somente 4,44MTS. Vejamos:



Diante do exposto, saltando aos olhos que a máquina da **WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA** não atender ao exigido no Edital, também não há nenhuma vantagem ao ente público, havendo, ainda, o risco de onerar o custo da operação, em virtude dos vícios apontados.

Vê-se, portanto, que a Proposta apresentada pela empresa WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, está em EVIDENTE DESACORDO com as prescrições editalícias, conforme restou amplamente demonstrado acima. Sem contar que, a referida Empresa

descumpriu com exigências constantes no Edital de Licitação, motivo pelo qual a sua desclassificação é algo que se impõe.

3.2 DO DIREITO

Em atenção ao Princípio da Legalidade, filia-se ao referido ensinamento de Marçal Justen Filho – Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide Editora, 2ª Edição, Pág. 30).

“No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições da autuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (sequência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas.”

Observando as razões que fundamentaram a decisão da Comissão Permanente de Licitações, impõe-se a revisão do ato, a fim de corrigir as falhas retromencionadas.

Cite-se por oportuno que o próprio edital consigna a forma que deve ser realizado o julgamento das propostas, que será com base nos termos do Edital, sendo possível a participação daqueles que atenderem na **íntegra todas às especificações deste Edital**.

Mister ressaltar a necessidade de vir a ser observado o disposto na Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, caput, in verbis:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

É preciso que se observar que as propostas atacadas não atendem as exigências do Edital, violando os princípios da Lei, como o princípio da vinculação ao Edital, previsto nos artigos 41º e 48º da Lei n.º 8.666/93.

Vejamos que o Exmo. Sr. Des. Carlos Stephanini (Relator no MS 44122-9) em exame de questão similar sobre proposta que não preenche às condições e termos do Edital, deixa claro acerca de Julgamento Objetivo:

“Quanto ao Julgamento Objetivo, trata-se daquele que se baseia no critério indicado no edital bem como nos termos específicos das propostas. Esse princípio afasta o discricionarismo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério prefixado na Administração”.

Por outro lado, a empresa Recorrente ao apresentar sua proposta assumiu o compromisso de participar do certame com equipamento condizente com o Edital, além disto, também resta compromissado com o fornecimento de equipamento compatível com as características do Edital.

Ademais, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada.

Logo, jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, uma vez que este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, sendo o Princípio da Isonomia e o Princípio do Julgamento Objetivo exemplos de princípios adstritos diretamente àquele.

Assim, utilizar-se de outros critérios ou modificar os já existentes implicaria em integral afronta ao imperioso princípio do julgamento objetivo.

Diz o i. doutrinador Toshio Mukai, in O Novo Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, p.22:

“(...) o princípio do julgamento objetivo exige que os critérios de apreciação venham prefixados, de modo objetivo, no instrumento convocatório, de tal modo que a comissão de julgamento reduza ao mínimo possível seu subjetivismo.”

Nesse mesmo diapasão, vejamos o entendimento de Roberto Ribeiro Bazzili e Sandra Julien Miranda, in Licitação à Luz do Direito Positivo, p.56, ao dissertar sobre o julgamento objetivo nas licitações:

“Finalmente, para a plena efetivação do princípio em comento o julgamento deve ser realizado com observância dos fatores exclusivamente previstos no ato convocatório. Não basta, pois, a fixação do critério de julgamento; é preciso, ainda, que sejam previstos os fatores que serão considerados no julgamento, ajustados aos fins almejados pela Administração Pública. Na atual Lei 8.666, de 1993, estes não estão elencados, devendo, pois, ser fixados no ato convocatório. Contudo, uma vez estipulados no ato convocatório, o julgamento dar-se-á unicamente de acordo com eles.”

O JULGAMENTO DA PROPOSTA APRESENTADA PELAS EMPRESAS, NÃO PODE DISSOCIAR-SE, EM MOMENTO ALGUM, DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL, **SOB PENA DE DESVIAR-SE DO JULGAMENTO OBJETIVO.**

Em sendo confirmada a incorreta habilitação e classificação das, a Administração estará em flagrante violação aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da CF/88, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

Neste sentido é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, *in verbis*:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - LICITAÇÃO - APRESENTAÇÃO INCOMPLETA DE DOCUMENTOS - DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO PREVISTO NO EDITAL - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - EXCESSO DE FORMALISMO - INEXISTÊNCIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. **1. A licitação é ato estritamente vinculado aos termos da lei e às previsões editalícias, não se afigurando possível a supressão de critério legitimamente adotado pelo edital, aplicável indistintamente a todos os proponentes.** 2. Pelas regras do certame, cabia aos licitantes apresentarem documentos que comprovassem a inexistência de registros de distribuição criminal. 3. Tendo em vista que o agravante deixou juntar parte dos referidos documentos, não há que se falar em irregularidade em sua inabilitação. 4. A exigência prevista no edital não importa em excesso de formalismo, sobretudo porque encontra respaldo nos arts. 135 e 329 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e art. 13, XII, da Lei Municipal nº 2.041/2017. 5. Recurso não provido.” (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0447.18.000767-9/001, Relator(a): Des.(a) Raimundo Messias Júnior, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 19/03/2019, publicação da súmula em 29/03/2019).*

“APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR - LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA IRREGULAR - ARTIGO 37 INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO E ARTIGOS 27 E 30 DA LEI 8.666/93 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SERVIÇO SEMELHANTE - PROPOSTA COMERCIAL ADVERSA AO EDITAL - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO - ARTIGOS 3º E 41 DA LEI 8.666/93. - Estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal que, nos processos de licitações públicas que "assegurem a igualdade de condições a todos os concorrentes", serão exigidos somente documentos referentes à "qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações. - Os artigos 27 e 30, §1º inciso I da Lei n. 8.666/93 por sua vez, dizem respeito à necessidade de comprovação da habilitação técnica qualificada nos casos concernentes a licitações de obras e serviços, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes. - Ausente a comprovação de ter realizado serviço semelhante, bem como demonstrado interesse de terceiro quando concedida a habilitação, esta se encontra nula. - Considerar padrões distintos daqueles previstos no edital, implicaria em violação ao princípio da vinculação ao ato convocatório, ferindo a isonomia das partes e infringindo o disposto nos artigos 3º e 41 da Lei n. 8.666/93.” (TJMG - Apelação Cível 1.0515.14.004856-9/001, Relator(a): Des.(a) Paulo Balbino, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/11/2017, publicação da súmula em 19/12/2017).

A jurisprudência acima não deixa dúvida quanto ao dever de todo licitante de cumprir plenamente as cláusulas previstas no Edital ao participar do processo licitatório.

Os processos licitatórios devem reger-se pelo princípio da impessoalidade, pois é ele que garante que o certame não será dirigido a alguma ou algumas empresas, dando a todos os interessados condições reais de participar do procedimento, saindo vencedor aquele que apresentar a melhor proposta, no caso, o menor preço e que atender especificamente às disposições editalícias.

O art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, confirma que o objeto das licitações é, garantindo a observância do princípio constitucional da isonomia, selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, senão vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Vê-se, portanto, que a classificação da empresa **WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA** está em EVIDENTE DESACORDO com as prescrições editalícias,

conforme restou amplamente demonstrado acima. A referida Empresa não observou algumas das várias exigências constantes no Edital de Licitação, MOTIVO PELO QUAL A DESCLASSIFICAÇÃO É ALGO QUE SE IMPÕE.

4. DOS PEDIDOS

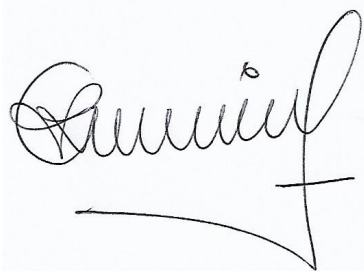
Isto posto, a **BAMAQ S/A - BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ("BAMAQ")** REQUER:

- a) Que este d. Pregoeiro RECONSIDERE sua r. Decisão para proceder com a desclassificação da empresa **WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA**, por não terem preenchido com a integralidade das condições constantes no Edital em discussão, sob pena ferir o princípio basilar do processo licitatório, o da IMPESSOALIDADE, ao garantir condições diferenciadas às Empresas classificadas, em relação aos demais participantes do pleito, motivo pelo qual a desclassificação se impõe ao presente caso;
- b) Na ulterior hipótese deste(a) d. Pregoeiro(a) manter incólume a r. Decisão recorrida, que seja remetido o Recurso em apreço para Autoridade Superior competente, para proferir Decisão no caso em referência.

Nestes termos,
Pede e espera por Deferimento.

Contagem/MG, 22 de março de 2023.

BAMAQ S.A. – BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
CNPJ Nº 18.209.965/0001-54





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300043681

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **BAMAQ S/A BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGE2100218007

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

CONTAGEM

Local

11 Março 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8428717 em 16/03/2021 da Empresa BAMAQ S/A BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, Nire 31300043681 e protocolo 212854844 - 15/03/2021. Autenticação: D1DFA9448CF3E97E22EFB39C4F3FE7A19B8351AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/285.484-4 e o código de segurança poEN. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/285.484-4	MGE2100218007	11/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
014.230.266-08	CLEMENTE DE FARIA JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



BAMAQ S/A
BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
CNPJ/MF 18.209.965/0001-54
NIRE 31300043681

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2021, às 08:00 horas, na sede social da Bamaq S/A - Bandeirantes Máquinas e Equipamentos, situada na Rodovia Fernão Dias BR 381 n. 2.111, Bairro Bandeirantes, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais.

CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação para a Assembleia Geral Extraordinária publicado no jornal Diário Oficial de Minas Gerais, em suas edições dos dias 24, 25 e 26 de fevereiro de 2021, no caderno 02, respectivamente nas páginas 19, 14 e 43 e no jornal Hoje em Dia, em suas edições dos dias 24, 25 e 26 de fevereiro de 2021, respectivamente nas páginas 04, 01 e 04, nos termos da Lei nº 6.404/76.

PRESENCAS: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.

MESA: Gilberto de Andrade Faria Júnior, Presidente; Clemente de Faria Junior, Secretário, que compõem a mesa diretora dos trabalhos.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a proposta para reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a realizar as seguintes alterações: (i) Alterar o Art. 10º para garantir maior pluralidade na eleição de membros para o Conselho de Administração; (ii) Alterar o Art. 12º, de forma a criar o cargo de Diretor Presidente; (iii) Inclusão de novo Art. 15º, de modo a prever a competência do Diretor Presidente, bem como reenumerar os artigos seguintes e as referências cruzadas.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas presentes deliberaram pela aprovação, por unanimidade de votos e sem quaisquer objeções ou ressalvas, os itens (i), (ii) e (iii) da ordem do dia e a aprovação da proposta da administração da Companhia para reforma do Estatuto Social, nos termos da ordem do dia, cujo texto consolidado consta do Anexo à presente ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, para lavratura desta Ata que, lida, conferida e aprovada por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, será assinada por todos os acionistas presentes.

A presente ata é cópia autêntica da original lavrada no livro próprio.



(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Bamaq S/A Bandeirantes Máquinas e Equipamentos, realizada em 04 de março de 2021)

Mesa:

Gilberto de Andrade Faria Júnior
Presidente

Clemente de Faria Junior
Secretário

Acionistas Presentes:

BAMAQ PARTICIPAÇÕES LTDA.

Gilberto de Andrade Faria Júnior Clemente de Faria Junior

GILBERTO DE ANDRADE FARIA JÚNIOR

CLEMENTE DE FARIA JUNIOR

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8428717 em 16/03/2021 da Empresa BAMAQ S/A BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, Nire 31300043681 e protocolo 212854844 - 15/03/2021. Autenticação: D1DFA9448CF3E97E22EFB39C4F3FE7A19B8351AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/285.484-4 e o código de segurança poEN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/20



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/285.484-4	MGE2100218007	11/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
014.230.266-08	CLEMENTE DE FARIA JUNIOR
236.275.657-20	GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



BAMAQ S/A
BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
CNPJ/MF 18.209.965/0001-54
NIRE 31300043681

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – SEDE E FORO – FINS – DURAÇÃO

Art. 1º. Sob a denominação de Bamaq S/A - Bandeirantes Máquinas e Equipamentos, já constituída uma sociedade por ações que se regerá pelo presente Estatuto Social e disposições legais aplicáveis a espécie.

Art. 2º. A sociedade tem sede e foro na cidade de Contagem, estado de Minas Gerais, na BR 381, Rodovia Fernão Dias, nº 2.111, Bairro Bandeirantes, podendo por deliberação da Diretoria, manter filiais, agências ou representantes em qualquer cidade do país ou exterior.

Art. 3º. Constitui o objeto da sociedade o comércio, importação, exportação, assim como a representação, por conta própria e de terceiros, de máquinas, equipamentos, veículos, ônibus, caminhões, peças, partes, acessórios, componentes, grupo gerador, motores, pneus e produtos correlatos a seu objeto e a prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica.

Parágrafo Único - Na filial localizada na Rodovia BR 381, 2111, Bloco B, Sala 4, Térreo, Bairro Amazonas, Contagem/MG, CEP 32240-090, constitui o objeto da sociedade o comércio, importação, exportação, assim como a representação, por conta própria e de terceiros, de máquinas, equipamentos, veículos e produtos correlatos ao seu objeto, exclusivamente por meio de internet e televendas (e-commerce).

Art. 4º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º. O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), dividido em 38.556.220 (trinta e oito milhões, quinhentas e cinquenta e seis mil, duzentas e vinte) ações ordinárias e 31.639.861 (trinta e um milhões, seiscentas e trinta e nove mil, oitocentas e sessenta e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração, observadas as prescrições legais, promoverá a oportuna emissão e colocação, do todo ou em parte, das remanescentes ações do capital autorizado, em ambas as classes, assegurado o

Página 1 de 8



direito de preferência dos acionistas, na forma da Lei.

Parágrafo Segundo - Na subscrição em dinheiro, salvo a integralização no ato, a entrada inicial obedecerá às prescrições legais e/ou normativas em vigor, devendo as ações serem integralizadas, em uma ou mais chamadas, a critério do Conselho de Administração.

Art. 6º. As ações preferenciais não poderão ser convertidas em ordinárias e nem tem o direito de voto, sendo-lhes garantido, entretanto, sobre o lucro líquido de cada exercício social, o direito de perceberem, em primeiro lugar, o dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor nominal respectivo, não cumulativo, bem assim de participar de todos os direitos e vantagens das ações ordinárias.

Art. 7º. Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral, sendo assegurado aos seus titulares, dentro do lucro líquido de cada exercício social, o direito de perceberem dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor nominal respectivo, não cumulativo, ressalvados os direitos das ações preferenciais.

Art. 8º. A sociedade deverá efetuar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de representação de pedido de acionista, os atos de registros, averbação ou transferência de ações, bem como desdobramento de títulos múltiplos, pelos quais cobrará até o máximo do preço do respectivo custo.

Art. 9º. A sociedade poderá suspender, por período que não ultrapasse, cada um, 15 (quinze) dias consecutivos, nem o total de 90 (noventa) dias durante o ano, os serviços de transferência, conversão e desdobramento de certificados de ações.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º. A sociedade terá um Conselho de Administração constituído de 3 (três) a 5 (cinco) membros, eleitos pela assembleia geral, acionistas ou não, brasileiros natos ou naturalizados, com mandato de 1 (um) ano, podendo serem reeleitos. O Conselho de Administração terá um Presidente, a ser escolhido pelos membros, dentre um de seus integrantes.

Parágrafo Primeiro - A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á por termo lavrado e assinado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, cabendo-lhes a remuneração fixada pela assembleia geral.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo Presidente.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos, terá suas reuniões convocadas, instaladas e



presididas pelo Presidente, ao qual caberá, no caso de empate nas deliberações, o voto de qualidade.

Parágrafo Quarto - No caso de vaga ou impedimento temporário de qualquer conselheiro, caberá ao Presidente designar o substituto. O substituto designado exercerá o cargo, no caso de vaga, até o término do mandato do substituído, e no caso de impedimento temporário, até que cessem os motivos de tal impedimento.

Parágrafo Quinto - Além dos casos de renúncia, morte e interdição, considerar-se-á vago o cargo de conselheiro que, sem motivo justificado, a critério do Conselho de Administração, ou sem estar devidamente licenciado, deixar de comparecer a mais de 2 (duas) reuniões.

Art. 11º. Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios a sociedade, delimitando, orientando e fiscalizando o exato cumprimento e desenvolvimento do objetivo social, examinando a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade e solicitando a Diretoria os dados e informes pertinentes;
- b) Eleger e destituir os Diretores da sociedade;
- c) Na pessoa de seu Presidente, convocar, instalar e presidir as assembleias gerais da sociedade;
- d) Solicitar informações da Diretoria sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- e) Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- f) Apresentar a assembleia geral os relatórios de cada exercício, os balanços e as contas de lucros e perdas, propondo a destinação do lucro líquido, inclusive com fixação dos dividendos, respeitando o mínimo assegurado aos senhores acionistas;
- g) Formular e submeter quaisquer propostas de alteração do presente estatuto a deliberação de assembleia geral;
- h) Sugerir a Diretoria a adoção de normas gerais de administração e racionalização, e opinar, quando convocado pela Diretoria, acerca da implantação de métodos de trabalho;
- i) Autorizar a compra e venda e a instituição de ônus reais relativos a bens que não constituem objeto do comércio da sociedade;
- j) Autorizar a participação da sociedade no capital de outras empresas, a alienação de cotas, ações e de outros títulos representativos de participação



societária;

- k) Autorizar a contratação de financiamentos internos e/ou externos para certa e determinada finalidade, com vinculação, total ou parcial, do patrimônio social.

CAPÍTULO IV

DO DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12º. A sociedade terá um Diretoria constituída de 2 (dois) a 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, acionistas ou não, com mandato de 1 (um) ano, podendo serem reeleitos, designados, respectivamente, como Diretor Presidente, Diretor Comercial, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor sem designação especial.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, sendo investidos nos cargos após satisfeitas as exigências legais e por termo lavrado e assinado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Os Diretores terão direito a remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus integrantes, sob a Presidência do Diretor Presidente, com as respectivas deliberações sendo tomadas pela maioria dos votos e, no caso de empate, caberá ao mesmo Diretor Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Quarto - No caso de vaga ou impedimento temporário de qualquer Diretor, o Conselho de Administração designará outro Diretor para acumular as funções, ou mesmo terceiro, acionista ou não, para o substituto. O substituto exercerá o cargo, no caso de vaga, até o término do mandato do substituído, e no caso de impedimento temporário, até que cessem os motivos de tal impedimento.

Parágrafo Quinto - Além dos casos de renúncia, morte ou interdição, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem motivo justificado, a critério do Conselho de Administração, ou sem estar devidamente licenciado, deixar de exercer suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 13º. A Diretoria tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere para assegurar as atividades da sociedade.

Art. 14º. É expressamente vedado o uso ou emprego da denominação social, sob qualquer pretexto ou modalidade, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos acionistas ou de terceiros, especialmente a prestação de avais, endosso, fianças e cauções de favor, em operações ou negócios estranhos ao interesse social, ressalvado, entretanto, o disposto no Parágrafo Único deste artigo.



Parágrafo Único - Fica facultado a sociedade prestar avais, endossos, fianças e cauções, exclusivamente em favor das empresas que compõem o grupo econômico do qual faz parte, desde que as operações ou negócios realizados sejam do interesse do referido grupo econômico.

Art. 15º. Compete ao Diretor Presidente:

- a) Coordenar a ação dos Diretores;
- b) Dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da sociedade;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da sociedade e o andamento de suas operações;
- e) Propor e acompanhar as metas e orçamentos para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Sociedade.

Art. 16º. Compete ao Diretor Comercial:

- a) Elaborar o planejamento comercial da Companhia;
- b) Supervisionar as atividades de compra de produtos;
- c) Adotar uma política de preços competitivos;
- d) Procurar cumprir os objetivos de vendas e os limites de descontos estabelecidos semestralmente pelo Conselho de Administração;
- e) Estabelecer sortimento de produtos em consonância com as exigências do mercado.

Art. 17º. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da companhia e suas controladas;
- b) Traçar a política de prazos, de vendas e compras, juntamente com o Diretor Comercial;
- c) Manter rigoroso controle dos recebimentos e pagamentos da empresa;
- d) Orientar e manter sob controle o sistema contábil;
- e) Conceder créditos, ouvido o Diretor Comercial;



- f) Representar a empresa junto a bancos e entidades financeiras em geral, sem prejuízo do disposto no Artigo 20º;

Art. 18º. Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Dirigir o departamento de pessoal e, juntamente com o Diretor Financeiro, admitir e dispensar empregados, fixando-lhes as remunerações;
- b) Zelar pelo patrimônio móvel e imóvel da sociedade;
- c) Juntamente com o Diretor Financeiro, elaborar e cumprir o programa orçamentário;
- d) Em conjunto, ainda, com o Diretor Comercial, estabelecer o programa de publicidade;
- e) Encarregar-se da parte de relações públicas;
- f) Juntamente com o Diretor Financeiro ou Comercial, conforme o caso, promover a racionalização de serviços;
- g) Praticar quaisquer atos que não sejam privativos ou, especificamente, atribuídos aos demais Diretores.

Art. 19º. Compete, ainda, a cada Diretor, o desempenho de outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria, inclusive no tocante as empresas representadas pela sociedade, suas filiais, agências ou representantes. Sem prejuízo das atribuições previstas no Artigo 15º, poderá a Diretoria baixar regulamentos e ordens de serviços suprindo pontos omissos do estatuto, criando ou suprimindo departamentos e seções, estabelecendo normas gerais e regulamentares.

Art. 20º. Os atos e contratos de qualquer natureza, que importam responsabilidade da sociedade, somente a obrigarão e terão validade, quando assinados por 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor juntamente com 1 (um) procurador devidamente constituído por 2 (dois) outros Diretores.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá constituir em nome da sociedade, procuradores *ad negotia* com poderes específicos no mandato, sempre com vigência temporária, podendo os mandatos *ad judicium* serem outorgados por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21º. A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, nos casos legais, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.



Art. 22º. A assembleia geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários.

Parágrafo Primeiro - Somente serão admitidos a votar os acionistas cujas ações tenham sido transferidas e registradas no livro próprio da sociedade até às 17:00 (dezesete) horas de 5 (cinco) dias antes da primeira convocação.

Parágrafo Segundo - Para tomar e votar nas assembleias gerais, os procuradores e representantes legais dos acionistas, deverão apresentar a sociedade, em sua sede, até às 17:00 (dezesete) horas de 5 (cinco) dias antes da reunião, os documentos comprobatórios de sua qualidade.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º. A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, o qual somente será instalado por deliberação da assembleia geral, nos casos previstos no § 2º do Artigo 161 da Lei 6.404/76, e seu funcionamento irá apenas até a primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação.

Art. 24º. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá seus membros substituídos nos respectivos impedimentos, ou faltas, ou em caso de vaga nos cargos correspondentes, pelos suplentes na ordem de suas eleições e os honorários dos membros efetivos serão fixados pela assembleia geral que os eleger.

CAPÍTULO VII

DO BALANÇO, LUCROS E SUA APLICAÇÃO

Art. 25º. O exercício social coincide com o ano civil, terminado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 26º. No fim de cada exercício social proceder-se-á ao Balanço Geral e feitas as amortizações e depreciações legais, o lucro líquido terá a seguinte distribuição:

- a) 5% (cinco por cento) para o fundo de Reserva Legal, até o limite autorizado pela legislação em vigor;
- b) O *quantum* necessário ao pagamento do dividendo mínimo às ações preferenciais de 6% (seis por cento) ao ano, calculado sobre o respectivo valor nominal;
- c) O *quantum* necessário ao pagamento do dividendo mínimo às ações ordinárias de 6% (seis por cento) ao ano, calculado sobre o respectivo valor



nominal;

d) O saldo que, por ventura, existir, ficará à disposição da assembleia geral.

Parágrafo Primeiro - Os dividendos e as bonificações em dinheiro distribuídos, assim como as ações decorrentes de aumento de capital, serão colocados à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assembleia geral ordinária.

Parágrafo Segundo - Poderá o Conselho de Administração proceder a distribuição em prazo menor ao previsto no parágrafo anterior ad referendum da assembleia geral, inclusive fazendo o pagamento até 6 (seis) parcelas, desde que integralmente dentro do exercício de aprovação.

CAPÍTULO VIII

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 27º. A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo a assembleia geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva funcionar durante o período da liquidação. O Conselho Fiscal, durante a liquidação, somente funcionará a pedido de acionistas, de acordo com o disposto nos Artigos 23º e 24º do estatuto social.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/285.484-4	MGE2100218007	11/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
014.230.266-08	CLEMENTE DE FARIA JUNIOR
236.275.657-20	GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8428717 em 16/03/2021 da Empresa BAMAQ S/A BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, Nire 31300043681 e protocolo 212854844 - 15/03/2021. Autenticação: D1DFA9448CF3E97E22EFB39C4F3FE7A19B8351AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/285.484-4 e o código de segurança poEN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 14/20



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/285.484-4	MGE2100218007	11/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
014.230.266-08	CLEMENTE DE FARIA JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8428717 em 16/03/2021 da Empresa BAMAQ S/A BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, Nire 31300043681 e protocolo 212854844 - 15/03/2021. Autenticação: D1DFA9448CF3E97E22EFB39C4F3FE7A19B8351AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/285.484-4 e o código de segurança poEN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 16/20

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, FERNANDO MOREIRA CAMPOS SILVA, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 107562, expedida em 19/08/2016, inscrito no CPF nº 102.188.126-04, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Publicação Edital de Convocação DOMG 24/02/2021 - 1 página(s)
2. Publicação Edital de Convocação DOMG 25/02/2021 - 1 página(s)
3. Publicação Edital de Convocação DOMG 26/02/2021 - 1 página(s)
4. Publicação Edital de Convocação HD 24/02/2021 - 1 página(s)
5. Publicação Edital de Convocação HD 25/02/2021 - 1 página(s)
6. Publicação Edital de Convocação HD 26/02/2021 - 1 página(s)
7. Documento Identificação Contador - 2 página(s)

Contagem/MG , 11 de março de 2021.

Nome do declarante que assina digitalmente: FERNANDO MOREIRA CAMPOS SILVA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8428717 em 16/03/2021 da Empresa BAMAQ S/A BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, Nire 31300043681 e protocolo 212854844 - 15/03/2021. Autenticação: D1DFA9448CF3E97E22EFB39C4F3FE7A19B8351AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/285.484-4 e o código de segurança poEN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 17/20



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BAMAQ S/A BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, de NIRE 3130004368-1 e protocolado sob o número 21/285.484-4 em 15/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8428717, em 16/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
014.230.266-08	CLEMENTE DE FARIA JUNIOR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
014.230.266-08	CLEMENTE DE FARIA JUNIOR
236.275.657-20	GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
014.230.266-08	CLEMENTE DE FARIA JUNIOR
236.275.657-20	GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
014.230.266-08	CLEMENTE DE FARIA JUNIOR

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
102.188.126-04	FERNANDO MOREIRA CAMPOS SILVA

Belo Horizonte, terça-feira, 16 de março de 2021



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/285.484-4.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Zulene Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 16/03/2021, às 16:41 conforme horário oficial de Brasília.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 21/285.484-4.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8428717 em 16/03/2021 da Empresa BAMAQ S/A BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, Nire 31300043681 e protocolo 212854844 - 15/03/2021. Autenticação: D1DFA9448CF3E97E22EFB39C4F3FE7A19B8351AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/285.484-4 e o código de segurança poEN. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 19/20



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, terça-feira, 16 de março de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8428717 em 16/03/2021 da Empresa BAMAQ S/A BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, Nire 31300043681 e protocolo 212854844 - 15/03/2021. Autenticação: D1DFA9448CF3E97E22EFB39C4F3FE7A19B8351AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/285.484-4 e o código de segurança poEN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300043681

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **BAMAQ S/A BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº FCN/REMP

MGN2161839731

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CONTAGEM

Local

9 SETEMBRO 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8816383 em 28/09/2021 da Empresa BAMAQ S/A BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, Nire 31300043681 e protocolo 216702691 - 22/09/2021. Autenticação: 8F08A155CF537AE31AF4730C985C501F97CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/670.269-1 e o código de segurança SUkj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/670.269-1	MGN2161839731	10/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
014.230.266-08	CLEMENTE DE FARIA JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



BAMAQ S/A
BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
CNPJ/MF 18.209.965/0001-54
NIRE 31300043681

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORA E LOCAL: Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, às 10:00 horas, na sede social da Bamaq S/A - Bandeirantes Máquinas e Equipamentos ("Companhia"), situada na Rodovia Fernão Dias, Km 02 da BR 381 n. 2.111, Bairro Bandeirantes, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais.

CONVOCAÇÃO: Convocação feita nos termos do Art. 10º, Parágrafo 2º do Estatuto Social.

PRESENCAS: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

MESA: Pedro de Andrade Faria, Presidente, e Clemente de Faria Junior, Secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar acerca (i) da eleição do Presidente do Conselho de Administração e (ii) da eleição dos membros da Diretoria.

DELIBERAÇÕES: Os conselheiros presentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada às 08:00 horas, do dia 31 de agosto de 2021, decidiram, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

- (i)** Designar para o cargo de Presidente o Sr. Pedro de Andrade Faria, ficando assim constituído o Conselho de Administração:
- a) Presidente: **Pedro de Andrade Faria**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 222654144, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 271.782.078-76, residente e domiciliado no Camiño Cerro Eguzquiza, Complejo Las Piedras, Villa 22, San Carlos, Uruguay, Código Postal 20.000, com procurador devidamente constituído no país;
 - b) Conselheiros: **Clemente de Faria Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº MG-10.415.770, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 014.230.266-08, com endereço comercial na Rodovia Fernão Dias BR 381 Km 02, nº 2111, Bairro Amazonas, Contagem/MG, CEP 32.240-090, **Gabriel de Andrade Faria**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 247243231, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 320.688.668-62, com endereço comercial na Rodovia Fernão Dias BR 381 Km 02, nº 2111, Bairro Amazonas, Contagem/MG, CEP: 32240-090, **Tiago Moura Henriques de Mendonça**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº MG-12.083.512, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 050.780.316-77, residente e domiciliado na Rua Jacarandá, nº 449, Bloco 02, Apartamento 1901, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34.006-016, e **Bernardo Diamant**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 12940263, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 072.444.538-25, residente e domiciliado na Rua Emílio de Menezes, nº 45, Apartamento 11, Bairro Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01.231-020.



(ii) Aprovar a reeleição dos seguintes membros da Diretoria:

- a) **Clemente de Faria Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº MG-10.415.770, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 014.230.266-08, com endereço comercial na Rodovia Fernão Dias BR 381 Km 02, nº 2111, Bairro Amazonas, Contagem/MG, CEP 32.240-090, para o cargo de Diretor Presidente;
- b) **Pindaro Luiz de Sousa**, brasileiro, divorciado, administrador, portador do documento de identidade nº M-1.651.318, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 384.621.686-00, com endereço comercial na Rodovia Fernão Dias BR 381 Km 02, nº 2111, Bairro Amazonas, Contagem/MG, CEP 32.240-090, para o cargo de Diretor Financeiro da Companhia;

Aprovar, ainda, a eleição dos seguintes membros da Diretoria:

- a) **Fábio Roberto Leite**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 27013244, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 250.968.828-61, com endereço comercial na Rodovia Fernão Dias BR 381 Km 02, nº 2111, Bairro Amazonas, Contagem/MG, CEP 32.240-090, para o cargo de Diretor Comercial da Companhia;
- b) **Rodrigo Fernandes Nicácio**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº M-7.610.553, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 031.410.116-05, com endereço comercial na Rodovia Fernão Dias BR 381 Km 02, nº 2111, Bairro Amazonas, Contagem/MG, CEP 32.240-090, para o cargo de Diretor Administrativo da Companhia.

Os Diretores eleitos cumprirão mandato até 30 de abril de 2023, e declaram que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foram condenados ou estão sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. A posse dos Diretores eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo Termo de Posse.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, aprovada e assinada pela totalidade dos membros do Conselho de Administração. **MESA:** Pedro de Andrade Faria – Presidente da Mesa; Clemente de Faria Junior – Secretário da Mesa. **CONSELHEIROS PRESENTES:** (i) Pedro de Andrade Faria; (ii) Clemente de Faria Junior; (iii) Gabriel de Andrade Faria; (iv) Tiago Moura Henriques de Mendonça; e (v) Bernardo Diamant.

A presente ata é cópia autêntica da original, lavrada no livro próprio.

Mesa:

Pedro de Andrade Faria
Presidente

Clemente de Faria Junior
Secretário

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8816383 em 28/09/2021 da Empresa BAMAQ S/A BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, Nire 31300043681 e protocolo 216702691 - 22/09/2021. Autenticação: 8F08A155CF537AE31AF4730C985C501F97CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/670.269-1 e o código de segurança SUkj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

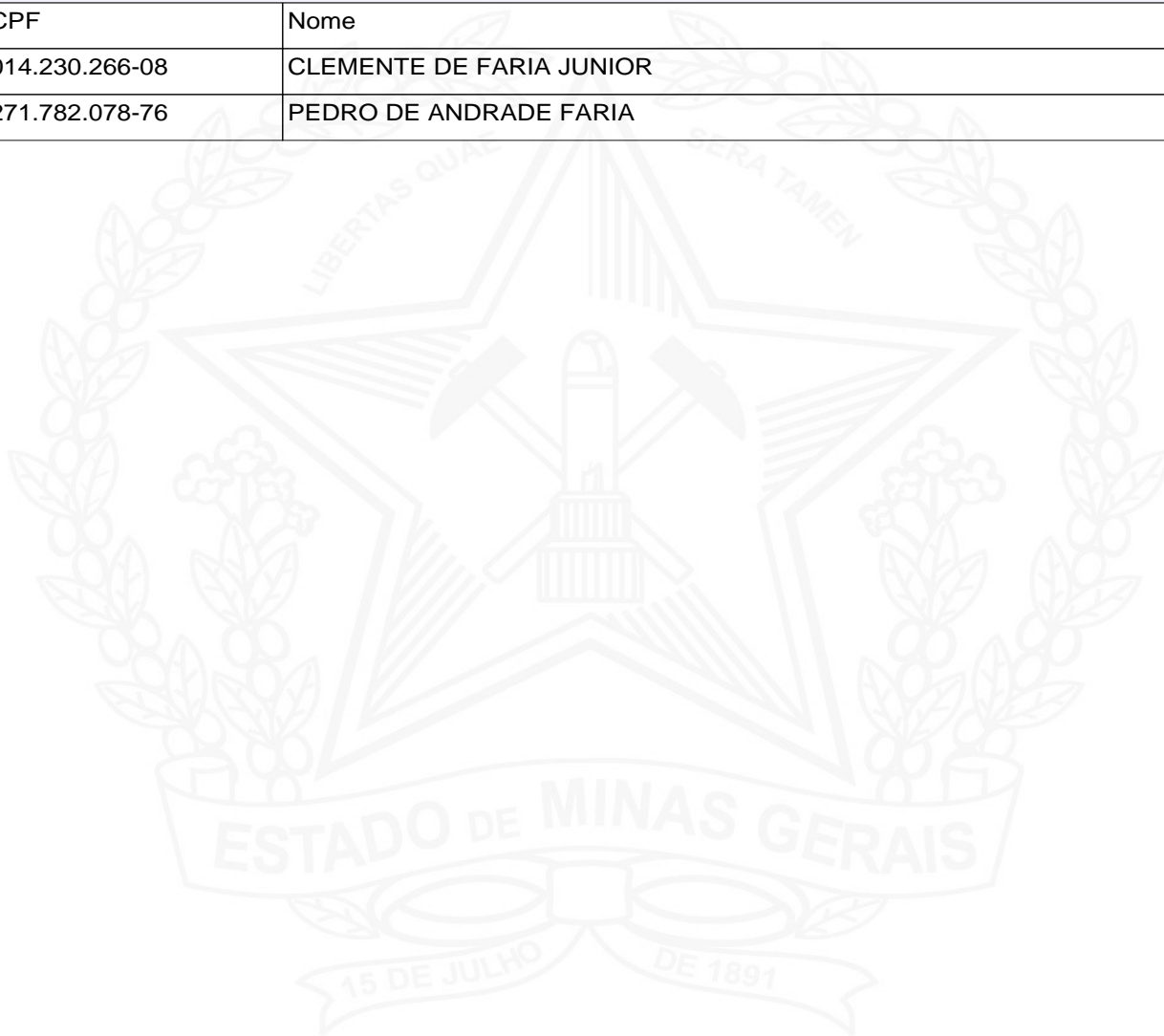
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/670.269-1	MGN2161839731	10/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
014.230.266-08	CLEMENTE DE FARIA JUNIOR
271.782.078-76	PEDRO DE ANDRADE FARIA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BAMAQ S/A BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, de NIRE 3130004368-1 e protocolado sob o número 21/670.269-1 em 22/09/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8816383, em 28/09/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
014.230.266-08	CLEMENTE DE FARIA JUNIOR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
271.782.078-76	PEDRO DE ANDRADE FARIA
014.230.266-08	CLEMENTE DE FARIA JUNIOR

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
102.188.126-04	FERNANDO MOREIRA CAMPOS SILVA

Belo Horizonte, terça-feira, 28 de setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 28/09/2021, às 08:58 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/670.269-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. terça-feira, 28 de setembro de 2021




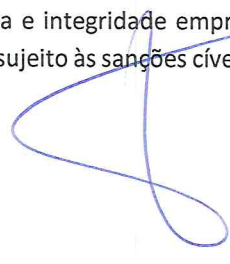
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8816383 em 28/09/2021 da Empresa BAMAQ S/A BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, Nire 31300043681 e protocolo 216702691 - 22/09/2021. Autenticação: 8F08A155CF537AE31AF4730C985C501F97CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/670.269-1 e o código de segurança SUkj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração **BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 18.209.965/0001-54, inscrição Estadual n. 186.140008.00-05, estabelecida à BR 381 - Rodovia Fernão Dias, n. 2111, Bairro Bandeirantes em Contagem-MG, CEP 32.240-090, neste ato representada pelos seus diretores, Srs. **CLEMENTE DE FARIA JÚNIOR**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da carteira de identidade n. M-10.415.770, expedida pela SSP/MG, CPF/MF n. 014.230.266-08 e **PÍNDARO LUIZ DE SOUSA**, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da carteira de identidade n° M1651318, inscrito no CPF sob n° 384.621.686-00, ambos com endereço comercial à BR 381 – Rodovia Fernão Dias, n. 2111, Km 02, Bairro Bandeirantes, Contagem/MG, CEP 32.240-090; nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) Sr(s). **GUILHERME BARROS NOGUEIRA**, Brasileiro, casado, Gerente de Vendas, CPF nº050.111.306-14, C.I. n. M-8.451.400, expedida SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Chopin N° 96 Ap 402 Bairro Prado CEP: 30411-115 – Belo Horizonte/MG; **JULIANO RORIGUES DE SOUSA**, Brasileiro, Casado, Coordenador De Vendas De Peças, RG: MG 611312, CPF: 039.513.586-96, Residente e Domiciliado a Rua Tereza Dos Santos, nº 175 Apto 103, bairro Nossa Senhora Aparecida, Uberlândia- MG, CEP: 38400778; **THIAGO MONTEIRO SERPA**, CPF 098.678.246-79, Identidade MG 13407563 SSP MG, Brasileiro, Solteiro, Gerente de Vendas, com endereço à Rua Raul Seixas, Nº 556, apto 1002, Bairro: Manacás, Belo Horizonte/MG; **FÁBIO JÚLIO DE MELO BRANDÃO**, solteiro, Gerente Filial, CPF n. 044.296.166-98, C.I. n. M 8.738.973, SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Natal, n. 1515, apto 202, Bairro Tibery, Uberlândia-MG, CEP 38.400-755; **HERNAN CHAGAS NUNES**, brasileiro, C.I.:17692472/MG-SSP/MG CPF: 111.966.056-45, coordenador de Vendas, : Rua Antônio Fortunato da Silva N° 67, Bairro: Santa Mônica, CEP:38408-210, Uberlândia/MG, **JOÃO PEDRO BORGES NOGUEIRA**, brasileiro, RG: MG 12093545 – SSP/MG, CPF: 107.153.726-10; Gerente de filial, residente : Rua Octávio Antônio de Oliveira n° 144, Bairro: Nova Uberlândia, CEP: 38412-635, Uberlândia/MG, **EDIVANE PEREIRA DE MORAES**, casado, Consultor de Peças, CPF N° 986.984.276-34, C.I. n° M 7.304.641, SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Estevão Monteiro, 110, Bairro Custódio Pereira, Uberlândia-MG, CEP 38.405-198; **SAMUEL MORETTI**, brasileiro, casado, consultor de vendas, portador da C.I nº 29.810.237-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 271.493.188-00, residente e domiciliado à Rua Cachoeira Dourada, nº 54 - Bairro Damha 1, Uberaba/MG, CEP: 38042-294; e **RONALDO GONÇALVES MARTINS**, brasileiro, casado, vendedor, portador da carteira de identidade nº MG6818553, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 933.352.616-15, residente e domiciliado à Rua Yolanda Ribeiro Cunha, nº 501, Bairro: Jardim América 2, Cep: 38401-798, Uberlândia/MG; com poder(es) específico(s), para, em conjunto ou separadamente, em nome da outorgante, representá-la, perante à quaisquer órgãos públicos, com a finalidade de participar em licitações de quaisquer modalidade, para concordar, transigir, interpor e desistir de recursos, formular oferta, propor lances verbais de preço, conceder descontos relativos ao desenvolvimento da reunião de licitação, assinar proposta proveniente do referido processo licitatório, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, **TENDO O PRESENTE MANDATO VALIDADE ATÉ O DIA UM DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (01/03/2024)**. Os poderes, ora outorgados, deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, especialmente a Lei n. 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e seus decretos, bem como os padrões de ética e integridade empresarial, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções cíveis e penais cabíveis.



100

100

1º OFÍCIO

C. Faria

Clemente de Faria Junior

2º OFÍCIO

P. Sousa

Píndaro Luiz De Sousa

Contagem, 27 de fevereiro de 2023.



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

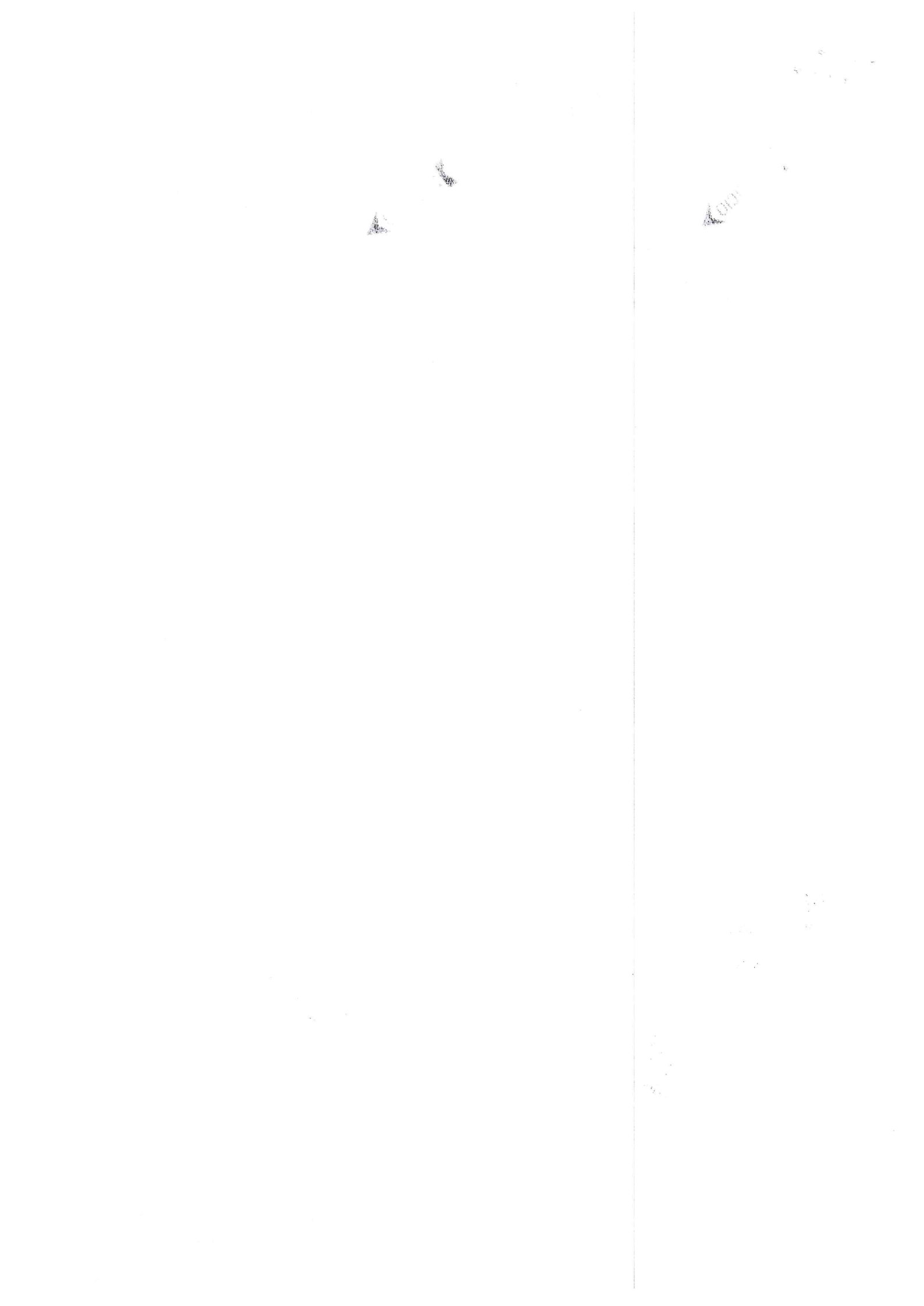
Cartório do 2º Ofício de Notas de Contagem
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
(GMO18113) CLEMENTE DE FÁRIA JUNIOR *****
(GMO18114) PÍNDARO LUIZ DE SOUSA *****
em testemunho da verdade.
Contagem, 28/02/2023 11:06:50 2644
SELO DE CONSULTA: GMO18113
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4627.9259.2274.2510

Quantidade de atos praticados: 02
Emol: R\$14,88 TFI: R\$4,62 Total: R\$19,50 ISS: R\$0,70
Ato(s) praticado(s) por: Ricardo Píndaro Campos / Escrevente

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA
ACG117746



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2376557361

NOME
RONALDO GONCALVES MARTINS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
MG6818553 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
933.352.616-15 01/12/1973

FILIAÇÃO
DIJURVO GONCALVES DA
SILVA
MARIA RAIMUNDA MARTINS
GONCALVES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[Redacted] [Redacted] AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
00801248532 02/09/2024 13/07/1995



OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR
2376557361

Raimundo
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
UBERLANDIA, MG 13/04/2022

Eurico da Cunha Neto
ASSINATURA DO EMISSOR

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

59090856993
MG614884357

MINAS GERAIS

